

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## REGIMENTO INTERNO

### TITULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPITULO I

#### DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 1º- A Câmara Municipal de Xaxim, tem sua sede nesta cidade e Comarca de Xaxim.**

**§ 1º- Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, respeitada a Legislação própria, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, referendada pela maioria absoluta, mudar temporariamente o local das reuniões.**

**§ 2º- Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.**

**§ 3º- No recinto de Reuniões do Plenário não poderão ser afixados cartazes, símbolos de cunho político ou que visem a promoção pessoal.**

**Parágr. Único: O disposto neste artigo não se aplica a obras artísticas de autores consagrados.**

**§ 4º- Não se aplicam as disposições constantes no § 1º, a realização de Sessões Comunitárias, que poderão ser realizadas em Bairros, Distritos e Comunidades do Interior do Município, desde que aprovadas pelo Plenário.**

#### CAPITULO II

#### DA INSTALAÇÃO

**Art. 2º- A Câmara Municipal de Vereadores de Xaxim, instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:**

- I- Compromisso, Posse e Instalação da Legislatura;**
- II- Compromisso e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito;**
- III- Convocação de Reunião para o mesmo dia, para eleição da Mesa Diretora;**
- IV- Eleição e Posse da Mesa Diretora.**

**Parágrafo único: O local e horário será determinado pela Mesa Diretora, através de Resolução.**

**Art. 3º- O presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma, bem como, a Declaração de Bens, que serão objetos de Termo lavrado em livro próprio e que ficará em poder da Câmara, até o término do mandato, quando deverá ser feita novamente a Declaração de Bens.**

**§ 1º- Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente Provisório da Mesa, em Exercício, após leitura pelo mesmo, do Compromisso de Posse, dos seguintes termos: “PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICÍPIOS.”**

**§ 2º- Em ato contínuo feita a chamada nominal, cada Vereador novamente de pé, declarará: “ASSIM O PROMETO”.**

**§ 3º- O compromisso se completará com a assinatura do Vereador no Livro de Termo de Posse, após o que, serão declarados e empossados pelo Presidente em Exercício.**

**§ 4º- O Vereador que não tomar Posse na Sessão prevista, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo justo motivo aceito pela Câmara.**

**§ 5º- O Presidente em Exercício, com a Posse dos Vereadores, declarará a Instalação da Legislatura.**

**Art. 4º- Declarada a Legislatura cabe ao Presidente em Exercício, convidar o Prefeito e Vice-Prefeito a prestarem compromisso após terem apresentado ao Presidente o Diploma Eleitoral e Declaração de Bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores.**

**§ 1º- O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: “PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICÍPIOS.”**

**§ 2º- O Presidente, em ato contínuo declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito após terem assinado o Livro de Compromisso e Posse.**

**§ 3º- Na reunião de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra o Presidente Eleito e o Prefeito empossado.**

**Art. 5º- Na hipótese do Prefeito e do Vice-Prefeito não tomarem posse na data prevista, deverão fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.**

**§ 1º- Se decorridos quinze dias da data fixada para a posse do Prefeito, e este não tiver assumido o cargo, será o seu mandato declarado extinto pelo Presidente da Câmara.**

**§ 2º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito. E na falta ou impedimento do Vice-Prefeito assumirá, sucessivamente, o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário.**

**Art. 6º- Decorridos os 30 (trinta) minutos, ainda o Vereador mais idoso na direção dos trabalhos, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, procederá a eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara, durante o primeiro biênio legislativo, iniciando-se a votação pelo Presidente.**

## **CAPITULO II**

### **DO PERÍODO LEGISLATIVO**

**Art. 7º- A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente no período ordinário dispensada a convocação, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro e, em período extraordinário, sempre que for convocada pelo Presidente da Câmara, ou por dois terços de seus membros.**

**Parágr. Único: Os Períodos Legislativos são improrrogáveis.**

## **TITULO II**

### **DA MESA DA CÂMARA**

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º- A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.**

**§ 1º- Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.**

**§ 2º- O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os Secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.**

**Art. 9º- A Mesa, eleita para um biênio da Legislatura, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e de dois Secretários, não podendo, porém serem reeleitos.**

**Art. 10- Se à hora regimental não estiverem presentes os Membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.**

**Art. 11- As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:**

- I- Por morte;**
- II- Ao fim de cada biênio legislativo;**
- III- Pela renúncia apresentada por escrito;**
- IV- Pela destituição do cargo;**
- V- Pela perda do mandato.**

**§ 1º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.**

§ 2º- Até que se proceda eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 12- Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido na ordem sucessiva:

- I- Vice-Presidente;
- II- Primeiro Secretário;
- III- Segundo Secretário.

Parágr. Único: Para os cargos vagos não preenchidos, na sucessão haverá eleição, no prazo de 15 dias.

## CAPITULO II

### DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 13- A Eleição da Mesa, realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos e a sua renovação dar-se-á sempre na última sessão ordinária do 2º ano da Legislatura, e os eleitos serão empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 14- A Eleição da Mesa, far-se-á em primeiro escrutínio pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º- Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§ 2º- Se ocorrer empate, considera-se-a eleito o mais idoso dos concorrentes.

§ 3º- Não sendo possível, por qualquer motivo efetivar-se ou completar-se a eleição da mesa, na primeira sessão, para esse fim convocada, o Presidente convocará a sessão para o dia seguinte, até plena consecução desse objetivo.

Art. 15- Para eleição a votação se fará através de chamada nominal, iniciando-se a votação por ordem alfabética ou então pela idade dos vereadores.

§ 1º- Não havendo número legal, o Presidente da Mesa, convocará sessões diárias, até que haja quorum e seja eleita a Mesa.

§ 2º- Excluído.....

§ 3º - Excluído.....

§ 4º - Excluído.....

§ 5º- Caso haja acordo, a Mesa poderá ser eleita por aclamação.

§ 6º- Os candidatos poderão disputar os cargos da Mesa individualmente, ou em caso de acordo, em chapa.

Art. 16º - A apuração será feita por escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas e um membro da Mesa, designados pelo Presidente.

## CAPITULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17- Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos administrativos da Câmara, especialmente:

I- No Setor Legislativo:

a) propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, fixar e alterar os respectivos vencimentos.

b) solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e Projeto de Lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis.

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

d) propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara.

II- No Setor Administrativo:

a) enviar ao **Executivo**, até o dia 10 de cada mês subsequente, as contas do mês anterior e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte as do ano anterior a fim de possibilitar ao **Executivo** a elaboração do balancete mensal e balanço anual.

b) elaborar o orçamento da Câmara, enviando-o ao **Executivo** até 31 de agosto de cada ano;

c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

d) elaborar e expedir, mediante Atos, a discriminação analítica das dotações orçamentária da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

e) suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autoridade constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

f) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

g) autorizar despesas para as quais a Lei dispense licitação;

h) referendar ou não o que for arbitrado pelo Presidente, no que se refere a **gratificações**, ajudas de custo e verbas de representação ao funcionalismo da Câmara;

i) elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara e interpretar conclusivamente em grau de recurso, seus dispositivos;

j) permitir sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara, no Plenário ou nas Comissões;

l) regulamentar o processamento das licitações.

Art. 18- Os Membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar por maioria de votos sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

## **CAPITULO IV**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 19- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- Quanto às atividades Legislativas:

a) comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.

b) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de comissão ou em havendo-lhe for contrário;

c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) autorizar o desarquivamento de proposição;

e) expedir processos às Comissões e incluí-los na pauta;

f) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões do Prefeito;

g) nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto **neste** Regimento;

i) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência: Portaria, Resoluções, Decretos-Legislativos, e as Leis por ele promulgadas.

j) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

II- Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar na hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à Ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que **tiver** direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos **em Lei Federal** e convocar imediatamente o respectivo suplente.

### III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativos aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

h) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram.

i) fazer ao **final** de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV- Quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir juridicamente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação, do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 20- Compete, ainda, ao Presidente:

I- executar as deliberações do Plenário;

II- assinar a ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V- dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI- declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;



VII- substituir o Prefeito, em sua falta, completando seu mandato, ao até a nomeação do substituto;

VIII- representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX- solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição **Federal e Estadual**;

X- interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 21- Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 22- O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito à voto:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III- Excluído.....

IV- nas votações nominais;

V- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 23- A Presidência estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 24- O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.

Art. 25- A verba de representação da Presidência da Câmara será fixada por Resolução na forma estabelecida na **Lei Orgânica**, para vigorar na legislatura seguinte.

## CAPITULO V

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26- O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 27- Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das Reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo Único: Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Reunião, cabe ainda, ao Vice-Presidente substituí-lo.

## CAPITULO VI

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 28- Compete ao 1º Secretário:

I- constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-o com a folha de presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha, ao final da sessão;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV- fazer a inscrição de oradores;

V- assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VI- auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos Serviços da Secretaria e na observância das normas legais;

Art. 29- Compete ao 2º Secretário:

I- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinado-a com o Presidente;

II- ler a ata;

III- redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV- assinar com o 1º Secretário e o Presidente os atos da Mesa;

V- substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

**Art. 30- A Mesa poderá atribuir as competências dos Secretários, a um Funcionário da Câmara, desde que haja consenso.**

## **CAPITULO VII**

### **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

Art. 31- A renúncia **de qualquer membro**, ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes, exercendo o mesmo a função de Presidente.

Art. 32- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 33- O processo de destituição terá início por representação, subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º- Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º- Aprovado por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência **do membro eleito pelos seus pares**.

§ 3º- Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, e ou denunciante ou denunciantes.

§ 4º- Instalada a Comissão o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§ 6º- A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 5º, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 7º- O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 8º- Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 9º- O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, será votado **e aprovado se obtiver no mínimo maioria simples**.

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

b) a remessa do processo à Comissão de Justiça se rejeitado.

§ 10º- Ocorrendo a hipótese da letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará dentro de 03 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 11º- Sem prejuízo de afastamento, que será imediato, a resolução respectiva, será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação do Plenário;

a) pela Presidência ou a seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 34- Os Membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante, ou da Comissão de Justiça, conforme o caso, estando igualmente impedidos de participar de sua votação.

§ 1º- O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto e para efeito de “quorum”.

§ 2º- Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão do tempo.

§ 3º- Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator do parecer e o acusado ou acusados.

### **TITULO III**

#### **DAS COMISSÕES**

##### **CAPITULO I**

#### **COMISSÕES PRELIMINARES**

Art. 35- Comissões são órgão técnicos constituídos pelos membros da Câmara em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder, e estudar e emitir pareceres especializados, a realizar investigações, ou à representação da Câmara.

Art. 36- As Comissões serão:

I- Permanentes;

II- Especiais;

III- Especiais de Inquérito;

IV- De Representação.

## **CAPITULO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 37- As Comissões Permanentes, em número de **05 (cinco)** são as seguintes:

I- De Constituição, Justiça e Redação de Leis;

II- De Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Contas;

III- De Viação, Obras Públicas, Serviços, Urbanismo e Transportes, **Indústria e Comércio;**

**IV- Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Legislação Social, Agricultura, Meio Ambiente e Segurança Pública;**

**V – Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Defesa do Consumidor.**

§ 1º- As Comissões Permanentes são compostas **de 05 (cinco)** membros.

§ 2º- Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo participar em mais de 03 (três).

§ 3º- Os Membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do biênio da Legislatura para a qual tenham sido eleitos ou designados.

#### **SECÇÃO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 38- A composição das Comissões Permanentes será de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou Representantes das Bancadas, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

Parágr. Único: No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 39- Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º- Proceder-se-á tantos escrutínios forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º- Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º- Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 40- A Votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto **aberto, com indicação do nome do votado**.

Art. 41- A Constituição das Comissões Permanentes far-se-á na Ordem da Primeira Sessão Ordinária ou extraordinária de cada biênio de cada Legislatura.

§ 1º- Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2º- Se por qualquer motivo não se efetivar nessa mesma sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim, até a plena consecução desse objetivo.

§ 3º- Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de sua Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 42- Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes proceder a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, e dos demais membros.

Parágr. Único: Enquanto não for possível a eleição prevista neste Artigo, a Comissão será presidida interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

Art. 43- Os membros das Comissões Permanentes serão **destituídos** caso não **compareçam** a cinco reuniões consecutivas.

§ 1º- A **destituição** dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na Comissão;

§ 2º- Não **se** aplicará o disposto neste Artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara nos termos da alínea “i”, do artigo 19, desde que deferido o pedido de justificação;

§ 3º- O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma Comissão Permanente até o final do biênio da Legislatura.

Art. 44- No caso de vaga ou licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

Parágr. Único: A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 45- Poderão ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, com condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágr. Único: Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 46- A Imprensa Oficial da Câmara publicará bienalmente a constituição das Comissões Permanentes.

### **SECÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 47- Compete às Comissões Permanentes:

I- Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer, oferecendo-lhes Substitutivos ou Emendas.

II- Prover estudos, pesquisas e investigações sobre os problemas de interesse relativos à sua competência.

III- Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 48- Competência Específica:

##### **I- Da Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis:**

a) opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento;

b) o Projeto que for arguido ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e redação de Leis, deverá ter seu parecer pelo Plenário e somente prosseguirá se o seu parecer for rejeitado;

c) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, deve obrigatoriamente manifestar-se sobre o mérito das proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contratos, ajustes, convênios, e licença ao Prefeito e Vereadores;

d) redigir o vencido em primeira discussão e oferecer redação final aos Projetos, exceto ao da Lei Orçamentária.

##### **II- Da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização Financeira e Contas.**

Emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

a) A proposta orçamentária (anual);

b) Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo, por Projeto de Decreto Legislativo de resolução, respectivamente;

c) Proposições referentes a matéria financeira e tributária, abertura de crédito adicionais empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

d) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

e) As que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município

**III – Compete a Comissão de Viação, Obras Públicas, Serviços, Urbanismo e Transportes, Indústria e Comércio manifestar-se sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam**

a) Análise e emissão de parecer sobre realização de obras e serviços prestados e/ou criados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público no âmbito municipal;

b) uso e ocupação do solo urbano;

c) sistemas de transportes urbanos e de trânsito;

d) denominação e alteração de nomes próprios de vias e logradouros públicos;

e) assuntos ligados às atividades comerciais, industriais, de serviço e produtivas de modo geral;

f) projetos e locais de instalações de complexos industrial;

g) proteção e benefícios especiais e temporários às empresas instaladas ou a serem instaladas no Município;

h) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura;

i) habitação; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

j) desenvolvimento e integração de regiões e bairros;

k) planos municipais de desenvolvimento econômico e social;

l) Plano Diretor do Município e códigos afins;

m) Demais matérias afins e correlatas. (NR)

**IV – Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Legislação Social, Agricultura, Meio Ambiente e Segurança Pública manifestar-se sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam:**

a) assuntos atinentes à saúde no Município;

b) política, planejamento e sistema único de saúde pública;

c) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

d) assistência médica-previdenciária;

e) medicina alternativa;

f) higiene, educação e assistência sanitária;

g) atividades médicas e paramédicas;

h) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

i) saúde ambiental, ocupacional e infortunistica;

j) alimentação e nutrição;

k) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

l) assistência social;

m) instituição de previdência social do Município

n) matéria relativa à agricultura, pecuária, assuntos rurais, caça, pesca e abastecimento;

o) organização do setor rural; política municipal de cooperativismo; condições sociais do meio rural;



- p) política e planejamento agrícolas;
- q) desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
- r) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- s) uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- t) política e sistema municipal do meio ambiente;
- u) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;
- v) poluição ambiental, cursos d`água e destinação de resíduos urbanos e rurais
- x) matéria referente à segurança pública;
- z) outros assuntos afins e correlatos as matérias descritas no *caput*.

**V – Compete a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Defesa do Consumidor manifestar-se sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam:**

- a) educação, ensino; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- c) sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;
- d) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;
- e) turismo no Município;
- f) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- g) informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- h) direito do consumidor.

Art. 49- É vedado às Comissões Permanentes ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

## **SECÇÃO IV**

### **DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 50- Ao Presidente da Comissão compete:

I- presidir todas as reuniões da Comissão, e nelas manter a ordem e a serenidade necessárias;

II- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação, determinando sua publicação no Diário da Câmara;

III- convocar reuniões extraordinárias;

IV- dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação;

V- conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;

VI- conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;

VII- assinar os pareceres em primeiro lugar;

VIII- ser representante da Comissão junto à Mesa;

IX- resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

X- enviar à Mesa, no fim do Período Legislativo, como subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão;

XI- votar em todas as deliberações da comissão;

XII- adiar a decisão da Comissão, até que tomem os votos dos membros ausentes, em caso de empate na votação;

XIII- transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado durante as sessões plenárias.

Art. 51- Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

## SECÇÃO V

### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52- Dentro de três dias depois de eleita, a Comissão reunir-se-á na sala que lhe é destinada para eleger seu Presidente.

Parágr. Único: Se nesse prazo, não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição o membro mais idoso.

Art. 53- As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário serão públicas, delas podendo participar com a permissão do Presidente qualquer Vereador, que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e apresentar-lhes sugestões e esclarecimentos, nunca por tempo superior de dez minutos.

§ 1º- As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de reuniões ordinárias, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 2º- Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

§ 3º- Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas como sumário do que nelas houver ocorrido, que assinada pelos membros presentes serão publicadas no Diário da Câmara.

Art. 54- Sempre que os membros das Comissões não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

## SECÇÃO VI

### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55- O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

- I- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura sumária do expediente;
- III- distribuição da matéria aos relatores;
- IV- leitura dos pareceres;
- V- discussão e votação dos pareceres.

§ 1º- Essa ordem poderá ser alterada por decisão da comissão, quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º- Tratando-se da matéria em regime de urgência, o Presidente designará relator independentemente de reunião da Comissão.

§ 3º- As Comissões deliberarão por maioria de votos presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º- A Comissão que receber proposição, mensagem, ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua rejeição, total ou parcial, formular projetos deles decorrentes; dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 56- Salvo as exceções previstas neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de dez dias prorrogável por mais cinco dias pelo Presidente, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º- O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º- O Presidente da Comissão dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores;

§ 3º- O relator terá o prazo improrrogável de seis dias para relatar a matéria, contando a partir da data da distribuição;

§ 4º- Esgotado o prazo sem apresentação de parecer o Presidente designará novo relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo;

§ 5º- O pedido de vista será concedido, pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias após estar o processo devidamente relatado;

§ 6º- Decorridos os prazos previstos no “caput” deste artigo deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo;

§ 7º- Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental.

Art. **57**- As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestações do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º- O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal interrompe os prazos previstos no artigo anterior;

§ 2º- A interrupção mencionada no parágrafo anterior, cessará após trinta dias corridos, contados da data de expedição dos respectivos se o Executivo Municipal dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas;

§ 3º- A remessa de informações antes decorridos os trinta dias, dará continuidade a fluência do prazo interrompido.

Art. **58**- O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente secção.

### **CAPITULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. **59**- As Comissões Temporárias que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo são:

I- especial

II- de inquérito

III- de representação

IV- processante.

Parágr. Único: Adotar-se-á na composição das comissões o critério da proporcionalidade partidária exceto para a prevista no inciso IV.

### **SECÇÃO I**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. **60**- As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria absoluta, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º- A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, o número de membros que a deverão compor, e o prazo de sua duração.

§ 2º- Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

## SECÇÃO II

### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 61- As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, independentemente de parecer, discussão e votação, serão destinadas a apurar fatos determinados e terão ação ampla nas suas pesquisas.

§ 1º- Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar por intermédio da Mesa, os funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 2º- Servirá de Secretário da Comissão um Funcionário para esse fim designado por indicação do Presidente da Comissão.

§ 3º- Em sua primeira reunião a Comissão elegerá o seu Presidente, designando este o relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 4º- Após quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão plenária, solicitação do prazo à ultimação de seus trabalhos cabendo essa decisão à Mesa “ad referendum”, do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 5º- No exercício de suas atribuições a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 6º- O Presidente da Comissão de Inquérito por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos membros, ou funcionários à sua disposição, da realização de sindicância, ou diligência, necessárias aos seus trabalhos.

§ 7º- A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, e encaminhá-lo à Mesa dentro do prazo fixado.

**§ 8º- A Comissão poderá requisitar numerário para a realização de seus trabalhos.**

## SECÇÃO III

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 62- As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

**Parágr. Único: Na Constituição das Comissões serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos ou membros das Comissões Permanentes, na esfera de sua competência.**

## SECÇÃO IV

### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. **63**- As Comissões poderão ser constituídas na forma prevista pela legislação federal aplicável, e também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa, ou de membros da Mesa.

§ 1º- No último caso mencionado neste artigo, a Comissão Processante será constituída de três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, e reunir-se-á nas quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º- Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados dentro de 03 (três) dias, serão notificados devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias, **defesa prévia por escrito**.

§ 3º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias emitindo ao final seu parecer.

§ 4º- O acusado ou os acusados **terão conhecimento dos atos e diligências da Comissão Processante**.

§ 5º- No prazo máximo e improrrogável de trinta dias, a contar da instalação a Comissão Processante deverá emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo terceiro deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

## CAPITULO IV

### DOS PARECERES

Art. **64**- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágr. Único: Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento o parecer será escrito e constará de três partes:

I- exposições da matéria em exame;

II- conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição parcial ou total da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

III- decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. **65**- Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º- A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 66- Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I- favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura, do votante a indicação com restrições;

II- contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária.

Art. 67- Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator e lhes dê outra e diversa fundamentação;

II- aditivo, quando favorável às conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III- contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

§ 1º- O voto não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º- O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

#### **TITULO IV**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 68- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores, na conformidade do disposto no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº5.

Art. 69- As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### **TITULO V**

#### **DOS DEVERES DOS VEREADORES**

Art. 70- São deveres dos Vereadores, além dos estabelecidos neste regimento, as atribuições constantes da Lei Orgânica do Município.

## CAPITULO I

### DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 71- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justificado.

§ 1º- Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, **maternidade ou paternidade, participação em eventos relacionados à atividade legislativa da Câmara de Vereadores;**

§ 2º- A justificação far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, que o julgará.

§ 3º - **Não sendo justificada a falta ou não sendo a mesma acatada pelo Presidente, será efetuado desconto no mês subsequente àquele em que ocorrer ausência injustificada, sendo efetuado desconto no subsídio do vereador faltante, proporcionalmente ao número de sessões havidas no mês anterior ao das faltas.**

§ 4º - **Em qualquer hipótese o desconto a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal do vereador.**

## CAPITULO II

### DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES

Art. 72- Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara.

§ 1º- Cada representação partidária deverá indicar à mesa no início do Período Legislativo, o respectivo **Líder** e Vice-Líder;

§ 2º- Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Líder.

§ 3º- Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 73- É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes, bem como, os oradores para as sessões solenes, comemorativas ou especiais.

Art. 74- O Líder poderá, falando pela Ordem, dirigir à Mesa Comunicações relativas à sua Bancada ou ao Partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros das Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos.

Art. 75- Poderá o Líder Partidário usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Grande Expediente, quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 99.



Art. **76**- Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereadores para intérpretes de seu pensamento junto à Câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

## **TITULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SECÇÃO I**

##### **DAS ESPÉCIES DE REUNIÃO**

Art. **77**- As sessões da Câmara serão:

- I- Solenes de Instalação;
- II- Ordinárias;
- III- Extraordinárias;
- IV- Especiais, Solenes, Comemorativas **ou Comunitárias**;
- V- Secretas.

§ 1º- As Sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 2º- Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão: “Invocamos a proteção de Deus para declararmos aberta a Sessão.”

Art. **78**- As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º- Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º- Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de quinze minutos a uma segunda chamada.

Art. **79**- Em Sessão Plenária, cuja abertura e prosseguimento dependa de “quorum” este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

§ 1º- Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorrido trinta minutos do término da verificação anterior.

§ 2º- Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, caso encontrar-se ausente o Vereador que o solicitou.

Art. **80**- Concluídas em primeira leitura, as chamadas a que se referem os artigos **78 e 79** e caso não tenha sido alcançado o “quorum” regimental, proceder-se-á, em ato contínuo, a mais uma e única chamada dos Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Art. **81**- Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º- Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

## SECÇÃO II

### DO USO DA PALAVRA

Art. **82**- Durante as Sessões o Vereador só poderá falar para:

- I- versar sobre o assunto de sua livre escolha no Grande expediente;
- II- em explicação pessoal;
- III- discutir matéria em debate;
- IV- apartear;
- V- encaminhar votação;
- VI- declarar voto;
- VII- apresentar ou retirar requerimento;
- VIII- levantar questão de ordem.

Art. **83**- O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I- qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé **salvo acordo entre os pares** e quando enfermo **com a permissão do Presidente**.

II- o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III- ao falar no plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará a apanhamento;

V- a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra.

VI- se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á convidando-o a sentar-se;

VII- se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII- sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IX- se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convida-lo-a a retirar-se do recinto;

X- qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

XI- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá proceder seu nome do tratamento de “Senhor” ou de “Vereador”;

XII- dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência” de “Nobre Colega” ou de “Vereador”;

XIII- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

### **SECÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. **84-** A Sessão poderá ser suspensa:

I- para preservação da ordem;

II- para permitir, quando for o caso que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III- para recepcionar visitantes ilustres.

Parágr. Único: A suspensão da Sessão no caso do inciso II não poderá exceder 15 minutos, não se computando esse tempo na duração da sessão.

Art. **85-** A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I- por falta de “quorum” regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II- em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores.

III- tumulto grave.

## SECÇÃO IV

### DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. **86**- As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate.

Art. **87**- Os requerimentos de prorrogação serão escritos, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º- Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa dez minutos antes do término da sessão.

§ 2º- O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da Reunião, interrompendo se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

## CAPITULO II

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. **88**- As Sessões Ordinárias terão início às **18:00** horas, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos, **com duração máxima de 02.30 (duas horas e trinta minutos)** desde que presentes para sua abertura e prosseguimento **a maioria absoluta dos vereadores** e se realizarão nos dias, previstos pela Presidência juntamente com as lideranças.

Art. **89**- As Sessões Ordinárias, ressalvando o disposto no artigo **266**, compor-se-ão de cinco partes:

- I- pequeno expediente;
- II- grande expediente;
- III- prolongamento do expediente;
- IV- ordem do dia;
- V- explicação pessoal.

Art. **90**- Salvo o caso de convocação da Câmara para fase especial do período Legislativo, não haverá **Sessões Ordinárias durante os períodos considerados como de recesso.**

Parágr. Único: Não se realizarão Sessões Ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. **91**- Não havendo reunião por falta de “quorum”os papéis de expediente serão despachados.

**Art. 92-** A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia.

## SECÇÃO II

### DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 93- O Pequeno Expediente se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo, ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 94- Aprovada a Ata, que será lida pelo 2º Secretário, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Executivo;
- II- expediente recebido de diversos;
- III- expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º- As proposições, **indicações, requerimentos e moções**, dos Vereadores deverão ser entregues até **4h (quatro horas) anteriormente ao início** da Sessão ao Diretor Legislativo, que as registrará e encaminhará à Mesa; durante a Sessão, serão entregues ao Presidente, **que somente as aceitará em casos excepcionais**.

§ 2º- Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, somente serão apreciados no Prolongamento do Expediente, quando encaminhados à Mesa até o início da Sessão.

§ 3º- Caso sua apresentação haja se verificado no decorrer da Sessão à mesa, figurará na pauta da próxima.

## SECÇÃO III

### DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 95- Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente cuja duração máxima será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 96- No grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria que disporão de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 1º- É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação dirigida ao Presidente.

§ 2º- A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior, poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo de cada cessão ser inferior a cinco minutos.

Art. 97- O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá se o desejar encaminhar à Mesa seu discurso para ser **arquivado**.

Parágr. Único: O Vereador inscrito para falar **que** não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a sua vez e só poderá ser novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. **98**- Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto a cessão desse tempo.

#### **SECÇÃO IV**

##### **DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Art. **99**- Concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao prolongamento do Expediente, cuja duração máxima será de 30 (trinta) minutos.

Art. **100**- O Prolongamento do Expediente se destinará:

- I- Leitura, discussão e votação das indicações;
- II- Leitura, discussão e votação dos requerimentos.

#### **SECÇÃO V**

##### **DA ORDEM DO DIA**

Art. **101**- Terminado o Prolongamento do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º- A Ordem do Dia terá a duração de uma hora, acrescentando-se a esse tempo o que eventualmente, remanesça da fase anterior da Sessão.

§ 2º- Com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas processando-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença, antes da votação.

§ 3º- A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas neste Regimento, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presentes a Sessão.

Art. **102**- A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e a matéria dela constante assim distribuída:

- I- vetos;
- II- parecer de redação final ou de reabertura de discussão;
- III- segunda discussão;
- IV- primeira discussão;
- V- discussão única;
  - a) de projetos;
  - b) de pareceres;
  - c) de moções;

d) de recursos;

§ 1º- Dentro de cada fase de discussão será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

I- Projeto de Lei;

II- Projeto de Resolução;

III- Projeto de Decreto-Legislativo.

§ 2º- Quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I- votação adiada;

II- votação;

III- continuação de discussão;

IV- discussão adiada.

§ 3º- Respeitados a fase de discussão o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazo de apreciação estabelecido por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º- As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contém pareceres das Comissões Permanentes, ressalvando o disposto no parágrafo segundo do artigo 146.

Art. 103- A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I- para apreciação de pedido de licença do Vereador;

II- para posse de Vereador ou Suplente;

III- em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

IV- em caso de inversão de pauta;

V- em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 104- Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário, figurarão na pauta de Ordem do Dia da mesma sessão, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, respeitados os Vetos e as Proposições com urgência já concedida.

§ 1º- Se o Projeto para a qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Casa no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2º- A urgência só prevalecerá para a Sessão em que tenha sido concedida, salvo se a Sessão for encerrada com o Projeto ainda em debate, caso o mesmo figurará com primeiro item na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte;

§ 3º- Se o Projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer de Comissão, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de se encontrar em Plenário a maioria da respectiva Comissão, caso contrário, o parecer será dispensado, desde que o Plenário assim o delibere, mediante consulta do Presidente, submetida à votação sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º- A dispensa do parecer a que alude o parágrafo anterior, não impede o adiamento da discussão para audiência da Comissão cujo parecer foi dispensado, se assim deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

Art. 105- A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito que será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º- Figurando, na pauta da Ordem do Dia, vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

§ 2º- Admite-se requerimento que vise manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º- Se ocorrer o encerramento da Sessão com o projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 106- As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I- preferência para votação;

**II- adiamento;**

III- retirada da pauta.

§ 1º- Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º- O Requerimento de preferência será **discutido e** votado.

§ 3º- Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 107- O Adiantamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º- O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria que se refira até que o Plenário, sobre o mesmo o delibere.

§ 2º- Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.



§ 3º- Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder a votação que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

§ 4º- O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º- A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º- Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamentos, com a mesma finalidade.

§ 7º- O Adiamento das discussões ou da votação por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento da discussão ou de votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§ 8º- Não serão admitidos pedidos de adiamentos da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º- Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

**Art. 108-** A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I- por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de mérito;

II- por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de mérito que sobre a mesma se manifestarem.

Parágrafo Único: Obedecendo o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

**Art. 109-** Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

## **SECÇÃO VI**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 110-** Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo dos membros da Câmara, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo tempo restante da Sessão.

**Art. 111-** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

**§ 1º- Cada Vereador disporá de cinco minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.**

§ 2º- A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada pelo Vereador, do Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 112º- Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na ordem do dia, ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.**

**§ 1º- Salvo deliberação do plenário em contrário, nenhum projeto ou requerimento será entregue à discussão na ordem do dia, sem haver figurado em pauta, para conhecimento e estudos dos Vereadores, durante pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.**

**§ 2º- É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o plenário, retirar da pauta a proposição que necessite de parecer de outra comissão, ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.**

**§ 3º- Os projetos e requerimentos em regime de urgência para serem votados fora do prazo regimental, deverão ter o aval de todos os Vereadores.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 113-** As Sessões Extraordinárias, quando no recesso da Câmara, serão convocadas **de conformidade com este Regimento.**

§ 1º- As Sessões Extraordinárias, que terão a mesma duração que as Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas nos próprios dias de Sessões Ordinária, antes ou depois desta e em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo.

§ 2º- Se eventualmente, a Sessão Extraordinária, iniciada antes da Sessão Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deferido de pleno pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

§ 3º- O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa **10 (dez)** minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**

**Art. 114-** As Sessões Solenes, comemorativas ou especiais, destinam-se à concessão de títulos de cidadão honorário e outras honrarias, bem como assim para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos auspiciosos.

Parágrafo Único: As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 115- Estas sessões serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

## **CAPITULO V**

### **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 116- As Sessões Secretas serão realizadas quando ocorrer motivo relevante, por requerimento de um Vereador e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 117- A instalação da Sessão Secreta durante o transcorrer da Sessão Pública, implicará no encerramento desta última.

Art. 118- Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas serão fechadas, permanecendo em Plenário apenas os Vereadores.

Art. 119- As Sessões Secretas só serão iniciadas com a presença no mínimo da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 120- A ata das Sessões **secretas**, lida na mesma Sessão, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos e, a seguir, lavrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

Art. 121- Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido redigir discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ATAS**

Art. 122- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As proposições e documentos apresentados, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º- A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente, sendo aprovada se não houver nenhuma manifestação em contrário.

§ 4º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 5º- Feita a impugnação ou solicitada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 7º- Não havendo “quorum”, para realização da Sessão, será lavrada Ata Negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 123- Na última Sessão do Período Legislativo lavrar-se-á ata para apreciação e aprovação, com qualquer número nessa mesma Sessão colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de encerrar-se a Sessão.

## **TITULO VI**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPITULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 124- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consistirá em:

- I- Projeto de Lei;
- II- Projeto de Decreto Legislativo;
- III- Projeto de Resolução;
- IV- Indicação;
- V- Requerimento;
- VI- Substitutivo;
- VII- Emenda e Sub-menda.
- VIII- Moções
- IX- Recursos

#### **CAPITULO II**

##### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 125- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes componentes.

Paragr. Único: Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 126- As Indicações serão lidas no Expediente, e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágr. Único: No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

### **CAPITULO III**

#### **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 127- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágr. Único: Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente.
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 128- Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I- palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- verificação de presença ou de votação;
- VII- informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- VIII- requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX- preenchimento de lugar em Comissão;
- X- declaração de voto;
- XI- Constituição de comissão ou representação.

Art. 129- Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I- renúncia de membro da Mesa;
- II- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV- juntada ou desentranhamento de documentos;

V- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

**VI-** cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

**VII-** informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio;

§ 1º- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º- Informado a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente a informação solicitada.

Art. **130-** São de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão os requerimentos que solicitem:

I- destaque de matéria para votação;

II- votação por determinado processo.

Art. **131-** Serão de alçada do Plenário, discutidos e votados requerimentos que solicitem:

I- votos de louvor, **pesar**, congratulações e manifestações de protestos;

II- audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III- inserção de documento em ata;

IV- retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V- informações solicitadas a entidades pública ou particulares.

**VI- constituição de comissão ou representação.**

Art. **132-** Serão de alçada do Plenário, escritos e votados sem proceder discussão os requerimentos que solicitem:

I- prorrogação da Sessão, de acordo com o artigo 87 deste Regimento;

II- encerramento de discussão de proposição.

§ 1º- Estes **requerimentos** devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Se houve manifesta intenção, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º- Os Requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vistas de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase de Sessão, igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de urgência especial.

§ 3º- Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo **de 05 (cinco) dias úteis**.

§ 4º- O Requerimento que solicitar inserção em Ata de Documentos não oficiais, somente será aprovado, em discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

§ 6º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações, **pesar** e de louvor **que** poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. **133**- Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. **134**- A representação de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único: Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, e, cuja pauta for incluído o Processo, poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. **135**- Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo de cinco minutos.

## **CAPITULO IV**

### **DAS MOÇÕES**

Art. **136**- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. **137**- Subscrita, no mínimo por 1/3 ( um terço) dos membros da Câmara, a moção depois de lida será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único: A não exigência de parecer à Moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de Comissão, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. **138**- Não se admitirão emendas a Moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. **139**- Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discussão de moções.

**CAPITULO V**  
**DOS PROJETOS**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. **140**- A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I- Projeto de Lei;
- II- Projeto de Decreto-Legislativo;
- III- Projetos de Resolução.

Art. **141**- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único: A iniciativa dos Projetos de Lei, será:

- a) dos Vereadores;
- b) da Comissão;
- c) do Prefeito;
- d) da Mesa Diretora.

Art. **142**- Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão pelo menos dez dias antes do término do prazo e para votação pelo menos cinco dias antes do término do prazo.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no presente artigo, as proposições não poderão sofrer adiamento da discussão ou votação.

Art. **143**- Projeto de Decreto-Legislativo é a proposição designada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: Constitui matéria do Decreto-Legislativo:

I- concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município.

II- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo órgão estadual competente.

III- fixação dos subsídios do Prefeito, Vice e dos Vereadores.



IV- representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município.

V- mudança do local de funcionamento da Câmara.

VI- aprovação de convênio ou acordos de que for parte o Município.

Art. 144- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

I- perda do mandato do Vereador;

II- concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III- criação de comissão especial, de inquérito ou mista;

IV- conclusões de comissão de inquéritos;

V- qualquer matéria de natureza regimental;

VI- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda nos limites dos simples atos administrativos;

VII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.

## SECÇÃO II

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 145- Os Projetos apresentados até o início do prolongamento do Expediente serão lidos e enviados à impressão e despachados de pleno às Comissões Permanentes.

§ 1º- Instruídos preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da assessoria técnica legislativa, serão apreciadas em primeiro lugar pela Comissão de Justiça, quanto aos aspectos legais e constitucionais, e em último, pela Comissão de Finanças, quando for o caso.

§ 2º- Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as comissões competentes para falar sobre a matéria independerá, de informação da assessoria técnica legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º- As Comissões em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 4º- O Projeto de Lei, que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 5º- No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de substitutivos e emendas desde que subscritos no mínimo, por um terço dos membros da Câmara.

Art. 146- Os Projetos devem ser obrigatoriamente publicados em avulsos antes de serem inscritos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágr. Único: Aplica-se o disposto no presente artigo, também aos Projetos incluídos em pauta da Sessão Ordinária em regime de urgência.

Art. 147- Todos os Projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da Sessão cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 148- Nenhum Projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações além da redação final, quando for o caso, à exceção dos Projetos de competência exclusiva do Prefeito que sofrerão apenas uma discussão e votação, além da redação final.

Art. 149- Os Projetos serão discutidos juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 150- Os Projeto rejeitados em qualquer fase de discussão, serão arquivados.

### SECÇÃO III

#### DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 151- Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

Art. 152- Para discutir o Projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de **cinco** minutos.

Art. 153- Encerrada a discussão, passar-se-á a votação.

Art. 154- Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º- O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º- Não havendo substitutivo de autoria de Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador.

§ 3º- A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como, o Projeto original.

§ 4º- Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á a votação do Projeto original.

Art. 155- Aprovado o substitutivo, passar-se-á a votação das emendas, se for o caso.

§ 1º- As emendas serão lidas e votadas uma por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º- Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º- A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em **bloco ou grupos** devidamente especificados.

Art. **156**- Aprovado o Projeto inicial **ou** substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação, **para redação final**.

§ 1º- A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias para redigir o **aprovado** em primeira discussão.

§ 2º- Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

§ 3º- A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em **bloco** ou em grupos devidamente especificados. Aprovado o Projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação, para redigir conforme o **aprovado**.

**I-** Se o Projeto ou Substitutivo for aprovados sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

## SECÇÃO IV

### DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. **157**- O tempo para discutir o Projeto em fase de segunda discussão, será **05 (cinco)** minutos para cada Vereador.

Art. **158**- Encerrada a discussão, passar-se-á a votação que se fará em **bloco**.

Parágr. Único: Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo **154** e parágrafos.

Art. **159**- Aprovado o Projeto substitutivo, passar-se-á a votação das emendas, na conformidade do artigo **169** e parágrafos.

Art. **160**- Se o Projeto ou o Substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção ou a promulgação da Mesa.

Art. **161**- Aprovado o Projeto ou o Substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação para redigir conforme **o que foi aprovado** dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

## SECÇÃO VI

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. **162**- A redação final, observando as exceções regimentais, será proposta em parecer da comissão da redação que concluirá pelo texto definitivo do Projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágr. Único: Quando na elaboração de redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro, caso existente, na matéria aprovada poderá a Comissão corrigi-lo desde que a correção não implique em deturpação da vontade Legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. **163**- Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente, ou manifesto absurdo, caso

existente na matéria aprovada, deverá a comissão eximir-se de oferecer redação Final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência da contradição ou absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. **164**- O parecer propondo redação final permanecerá sobre à Mesa durante a Sessão Ordinária subsequente à publicação para receber emendas de Redação.

§ 1º- Não havendo emenda, considera-se aprovada a Redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º- Apresentadas as emendas de redação, voltará o Projeto à Comissão de redação para parecer...

Art. **165**- O parecer previsto no parágrafo 2º do artigo anterior, bem como, o parecer propondo a reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão e votação única.

§ 1º- Se o parecer for incluído em pauta de Sessão Extraordinária, ou em regime de urgência em pauta de Sessão Ordinária, poderá ser dispensada a publicação a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com consentimento do Plenário.

§ 2º- Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer, antes de iniciar-se a discussão.

Art. **166**- Cada Vereador disporá de **05 (cinco)** minutos para discutir o parecer de Redação Final, ou de reabertura de discussão.

Art. **167**- Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redigir **o que foi aprovado na** forma do deliberado pelo Plenário.

Art. **168**- Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados, em segunda discussão.

Parágr. Único: Cada Vereador disporá de **05 (cinco)** minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. **169**- Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º- Encerrada a discussão, passar-se-á a votação das emendas.

§ 2º- A matéria com **as** emendas aprovadas retornará à Comissão, para a elaboração de redação final aplicando-se a seguir o disposto no artigo **155** e seu parágrafo 1º.

Art. **170**- Só será admitida a apresentação de emendas **ao** parecer, propondo **a** Redação Final **conforme estabelecido** pelo artigo **155 e parágrafos**.

Art. **171**- Aprovado o parecer, com a redação final do Projeto, será este enviado a sanção do Prefeito no prazo de **05 (cinco)** dias **úteis**, ou à promulgação do Presidente.

Art. 172- Não haverá audiência da Comissão de Redação Final do Projeto se este for aprovado sem emenda salvo se pedida por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

## SECÇÃO VI

### DA PREFERÊNCIA

Art. 173- Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º- Os projetos em regime de urgência gozam de preferências sobre os de tramitação especial, e estes sobre os em prioridade que, a seu termo tem preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º- Entre os projetos em regime de tramitação especial **tem** preferência os que devam ser apreciados com prazos fixados em Lei, quanto às proposições em prioridade, as de iniciativas do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissão Permanentes, têm preferência sobre as demais.

§ 3º- O substitutivo de Comissões tem preferência, na votação sobre o projeto. Havendo substitutivo de mais de uma Comissão terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 4º- Na votação de projetos **sem** substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I- Supressivas;
- II- Substitutivas;
- III- **Modificativas;**
- IV- Aditivas;
- V- De Redação.

§ 5º- As de Comissões, na ordem dos itens anteriores sobre as de Vereadores.

§ 6º- Após a votação das emendas, na Ordem de preferência estabelecida no parágrafo **quarto**, será votada a proposição principal.

§ 7º- As subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 174- A votação dos requerimentos de preferência obedece as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 175- Quando ocorrer a apresentação demais de um requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência:

- I- Pela importância da matéria;
- II- Pela ordem de apresentação.

## SECÇÃO VII

### DA URGÊNCIA

Art. 176- Urgência é abreviação de processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Parágr. Único: Não se dispensam as seguintes exigências:

- I- número legal;
- II- publicação em avulso de proposição principal e acessórias.

Art. 177- A urgência poderá ser determinada:

- I- pela Mesa, por decisão da maioria de seus membros e ouvido o Plenário;
- II- a requerimento da Comissão competente para opinar sobre o mérito de proposição ou mediante requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço), dos Vereadores, ouvido o Plenário.

§ 1º- Aprovado o requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 2º- Se não houver pareceres e a Comissão ou Comissões que devam opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a fazê-lo na referida sessão, poderão solicitar para isso, o prazo de três dias **úteis** que será obrigatoriamente concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário. O prazo será conjunto quando mais de uma Comissão tiver de pronunciar-se, findo o qual será a proposição incluída na Ordem do Dia com parecer ou sem ele.

§ 3º- Neste caso, o Presidente designará relator especial, que dará o seu parecer verbalmente no decorrer da sessão ou na sessão seguinte se assim o requerer. O relator que proferir parecer verbal terá o prazo de (30) trinta minutos.

Art. 178- Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência em primeira e segunda discussão, seguirão no que couber, as normas estabelecidas neste título, obedecendo os seguinte princípios:

I- o prazo para pronunciamento das Comissões sobre as emendas será de 03 (três) dias **úteis**;

II- findo o prazo a que, se refere o item I, proceder-se-á conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior;

III- será conjunto o prazo concedido quando duas ou mais comissões tiverem de se pronunciar;

IV- o parecer sobre as emendas poderá ser dado verbalmente;

V- após falarem Vereadores de cada partido, encerrar-se-á, automaticamente a discussão;

VI- as proposições em regime de urgência não admitem adiantamento de discussão ou votação, salvo disposições em contrário contidas neste Regimento;

VII- encerrada a discussão, com emendas, serão elas imediata e simultaneamente distribuídas a todas as Comissões que devam opinar sobre a matéria;

VIII- o prazo para a apresentação de emenda será de vinte e quatro horas, contadas da inclusão da matéria na Ordem do Dia;

IX- a Comissão de Redação tem o prazo de dois dias para redigir o **que foi aprovado** para a segunda discussão e dois dias **úteis** para a redação final;

X- não cabe urgência em casos de reforma do Regimento.

## SECÇÃO VIII

### DA PRIORIDADE

Art. **179**- Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para **que** determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência e as em tramitação especial.

Art. **180**- Somente poderá ser admitido a prioridade para a proposição que tenha sido distribuída em avulso e já com pareceres das Comissões.

Art. **181**- A prioridade será determinada:

I - de ofício pela Mesa;

II - a requerimento:

a) da Comissão com competência para opinar sobre o mérito da proposição;

b) dos Líderes;

c) do autor da proposição **desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos**

**Vereadores.**

## SECÇÃO IX

### DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI COM PRAZO LEGAL

#### ESTABELECIDOS PARA APRECIACÃO

Art. **182**- Os projetos de lei, com prazo estabelecido para apreciação, lidos no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às Comissões Técnicas.

Parágr. Único: Sendo a propositura do Executivo e não havendo por qualquer motivo expediente, o Presidente a despachará às Comissões competentes.

Art. **183**- Se a propositura tiver estabelecido o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação quando do Executivo ou dos Vereadores, a Comissão de Justiça terá sete dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou constitucional.

§ 1º- A Comissão de Justiça disporá de três dias úteis contados, da data do recebimento do processo, para emitir parecer sobre aspecto legal ou constitucional de proposições de autoria do Executivo ou da Câmara com o prazo de trinta dias para apreciação.

§ 2º- Os prazos acima mencionados serão prorrogados em 10 (dez) dias, sempre que o Prefeito apresentar aditivos ao projeto, e reiniciados, se substitutivos.

Art. 184- Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça quanto ao aspecto legal ou constitucional, será incluído em pauta da Sessão seguinte à publicação do parecer, para discussão e votação única do mesmo.

§ 1º- Aprovado o parecer contrário da Comissão de Justiça será o processo arquivado.

§ 2º- Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Justiça o processo seguirá sua tramitação normal.

Art. 185- Esgotados os prazos estabelecidos para pronunciamento da Comissão de Justiça, os Projetos seguirão às demais Comissões.

Art. 186- Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões Técnicas terão contados da data do recebimento do processo, 07 (sete) dias úteis, para os projetos, com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, e 03 (três) dias úteis para os projetos com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágr. Único: Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, as proposituras serão incluídas em pauta para primeira discussão, com ou sem parecer, sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Art. 187- Publicado o parecer da Comissão ou Comissão de mérito ou esgotados os prazos regimentais, o processo será incluído em pauta para primeira discussão que versará sobre todos os aspectos da matéria.

Parágr. Único: Serão considerados em primeira discussão, os substitutivos constantes de parecer das Comissões e aqueles apresentados durante a fase de discussão, desde que subscritos por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

Art. 188- Aprovado em primeira discussão, a matéria voltará na Sessão Ordinária seguinte, à segunda discussão, que versará sobre todos os aspectos da propositura.

Art. 189- Em fase da segunda discussão só serão, admitidos substitutivos, desde que subscritos por um terço no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 190- Aprovado o projeto ou substitutivo em segunda discussão será a matéria remetida à sanção no prazo de **05 (cinco)** dias.

Parágr. Único: Em caso de rejeição dos substitutivos e do projeto original, o processo será remetido ao arquivo.

## CAPITULO VI

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 191- Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º- Os substitutivos só serão admitidos quando constantes do parecer de Comissões Permanentes ou em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou em projetos de autoria da maioria de seus membros.



§ 2º- Não será permitido à Vereadores, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º- Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º- O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá preferência, para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 5º- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação do substitutivo.

§ 6º- A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como, a proposição original.

**Art. 192-** Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, sendo por escrito que visa alterar parte do projeto à que se refere.

§ 1º- As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo de parecer das comissões permanentes ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou em projeto de autoria da Mesa, pela maioria, de seus membros.

§ 2º- As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 3º- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da principal.

§ 4º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 5º- Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 6º- Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva, que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 7º- As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas ou corretivas.

§ 8º- Emenda ampliativa é a que se estende a outra pessoa ou objeto a disposição a que se refere; a restritiva diminui a extensão da disposição que modifica; é corretiva a que não modifica a substância da proposição a que se refere apenas a redação.

§ 9º- A separação em duas ou mais partes de qualquer artigo, parágrafo, número ou letra de proposição, para efeito de sua votação será considerada emenda supressiva.

§ 10- A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

§ 11- A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se sub-emenda.

Art. **193**- As emendas do Projeto ou do substitutivo serão votadas uma a uma na ordem direta de sua apresentação, exceto quando as de autoria de Comissão que terão sempre preferência.

§ 1º- A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com assentimento do Plenário, poderão as emendas serem votadas por grupos, devidamente especificados ou em **em bloco**.

§ 2º- Só se admite pedido de preferência para votação de emendas, e se caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

Art. **194**- Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos, ou emendas e que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágr. Único: O recebimento do substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

Art. **195**- No início de cada legislatura serão arquivados os processos relativos a proposições que, a data de encerramento de legislatura anterior, não tenham sido aprovadas e pelo menos, submetidas a uma discussão.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa ao Executivo.

§ 2º- A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim requeira o Líder da bancada ou seu autor.

§ 3º- Em proposição de autoria da mesa ou das Comissões Permanentes, a volta a tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

§ 4º- Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucional ou ilegal ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Mérito.

## **TITULO VIII**

### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

#### **CAPITULO I**

#### **DA DISCUSSÃO**

#### **SECÇÃO**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. **196**- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. **197**- Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria a palavra será dada da seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor da proposição;
- b) aos relatores respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

c) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. **198**- O autor e os relatores dos projetos além do tempo regimental que lhes é assegurado poderão voltar à Tribuna durante 10 (dez) minutos para explicação, desde que um terço dos membros da Câmara assim o requeira por escrito.

§ 1º- Em projeto de autoria da Mesa ou de Comissão serão considerados autores para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º- Em projetos de autoria do Executivo, será considerado autor, para efeitos do presente artigo o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas, de Líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto à Câmara.

Art. **199**- O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar, poder reinscrever-se.

**Parágr. Único: O Vereador que encontrando-se na Tribuna, no término da Sessão, terá direito a concluir seu discurso.**

Art. **200**- O Presidente dos Trabalhos não interromperá o Orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em **votação**;
- b) para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- c) para suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave do plenário ou outras dependências da Câmara.

Parágr. Único: O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da Sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento não perderá a sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso, ao se iniciar o período da prorrogação da Sessão, caso contrário, perderá direito à parcela de tempo que dispunha para discutir, não podendo reinscrever-se.

## **SECÇÃO II**

### **DOS APARTES**

Art. **201**- Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a dois minutos.

Parágr. Único: É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no Exercício da Presidência, apartear o orador na tribuna.

Art. **202**- Não serão permitidos apartes:

- I- à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II- paralelos e cruzados;
- III- quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, em explicação pessoal ou pela ordem;
- IV- para solicitar esclarecimento do Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e de entidades administrativas diretas ou indiretas, na hipótese prevista na **inciso 8**, do artigo **228**.

§ 1º- Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º- Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º- Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão escrita do orador, que por sua vez não poderá modificá-los.

### **SECÇÃO III**

#### **DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 203- O encerramento da discussão dar-se-á:

- a) por desistência de orador inscrito;
- b) por disposição legal;
- c) a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores presentes, mediante deliberação do Plenário.

§1º- Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c” do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, (03) três Vereadores.

§ 2º- O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Art. 204- A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento, pendente de votação por falta de “quorum”.

Art. 205- Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.

### **CAPITULO II**

#### **DA VOTAÇÃO**

##### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 206- Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º- Quando no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, essa será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 207- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente abstenção.**

**Art. 208-** O Vereador deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive quando tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágr. Único: O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de “quorum”.

**Art. 209-** O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I- Excluído.....
- II- quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III- nas votações nominais;
- IV- quando houver, empate em qualquer votação no Plenário.

**Art. 210-** Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

## **SECÇÃO II**

### **DO DESTAQUE**

**Art. 211-** Destaque é o ato de separar uma proposição, de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º- O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador que a votação das emendas, se façam destacadamente, uma a uma.

§ 2º- Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, secções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 3º- O requerimento de destaque será formulado por escrito e só será admitido, antes de anunciada a votação.

**Art. 212-** O disposto nesta secção, não se aplica aos projetos que tenham regimentalmente, tramitação especial.

## **SECÇÃO II**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 213-** A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágr. Único: No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.

Art. 214- Para encaminhar a votação terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada, ou Vereador indicado pela liderança e o Líder do Prefeito.

Art. 215- Ainda que haja no processo substitutivo e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

§ 1º- No encaminhamento de votação poderão falar:

I- Os Líderes ou Vereadores por ele designados, afim de transmitirem, às respectivas bancadas a orientação a seguir;

II- Os relatores;

III- O autor do requerimento de destaque;

IV- O autor da proposição.

§ 2º- Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá **falar** mais de uma vez para encaminhar a votação da proposição principal, de substitutivos ou de grupo de emendas.

§ 3º- Não caberá encaminhamento de votação em requerimento de prorrogação de tempo de sessão ou de votação por determinado processo.

#### SECÇÃO IV

##### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 216- O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado ou a pedido verbal feito por qualquer Vereador.

I- Só poderá ser concedido uma vez e por prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

II- Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

#### SECÇÃO V

##### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 217- São **02 (dois)** os processos de votação:

a) simbólico;

b) nominal;

c) Excluído.....

Art. 218- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º- Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

§ 2º- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. **219**- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, **em ordem alfabética**, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágr. Único: O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. **220**- A votação será **aberta** a requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que a justifique.

§ 1º- Excluído.....

§ 2º- Excluído.....

Art. **221**- Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais,serão elas desempatadas pelo Presidente.

## SECÇÃO VI

### DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. **222**- Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágr. Único: O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado conhecer do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. **223**- A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem na Ata as propostas especificamente, observado o disposto no Artigo **219**.

Parágr. Único: Não **se procederá** mais de uma verificação para cada votação.

## SECÇÃO VII

### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. **224**- Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levarem a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. **225**- A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. **226**- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos **são** vedados apartes.

## CAPITULO III

### DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 227- O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágr. Único: Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 228- Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I- para pedir retificação ou impugnação da ata, 05 (cinco) minutos, sem apartes;

II- no Grande Expediente, 15 (quinze) minutos com apartes;

III- na discussão de:

a) veto; **05 (cinco minutos)**, mais apartes;

b) parecer de redação final ou reabertura de discussão **05 (cinco minutos) mais apartes;**

c) matéria com discussão reaberta, **05 (cinco minutos) mais apartes.**

d) projetos, **primeira e segunda discussão 05 (cinco) minutos**, com apartes **de 02 (dois) minutos e no máximo 02 (dois) apartes;**

e) para discutir parecer das Comissões Técnicas; 10 (dez) minutos, com apartes;

f) pareceres do Tribunal de Contas do Estado, sobre contas da Mesa e do Prefeito: 15 (quinze) minutos;

g) processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

h) processo de cassação de mandato do Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: **15 (quinze)** minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

i) moções: **10 (dez)** minutos, com apartes;

j) requerimentos, 05 (cinco) minutos, com apartes;

k) recursos: 15 (quinze) minutos com apartes;

**l) o Vereador não pertencente a qualquer Comissão poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;**

**m) o relator designado que proferir parecer verbal, disporá de 30 (trinta) minutos;**

**n) autor e relator do projeto disporão de mais tempo conforme artigo 198;**

**o) para apartes o Vereador terá no máximo 02 (dois) minutos;**

**p) na votação da Lei Orçamentária o relator, o autor da emendas ou ainda o Presidente da Comissão de Finanças disporá do prazo máximo de 10 (dez) minutos para dar explicações.**

IV- Em explicações pessoais: **05 (cinco)** sem apartes;

V- para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VI- para declaração de voto; 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII- **em questões de ordem** 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII- para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais e Intendentes, quando estes comparecerem à Câmara, convocada ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes.



## **CAPITULO IV**

### **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. **229**- Pela ordem, o Vereador só poderá falar para:

- I- reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- II- suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento, quando este for omissivo, para propor o melhor método para andamento dos trabalhos;
- III- na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo **76**;
- IV- solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de inquérito, ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V- solicitar a retificação de voto;
- VI- solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VII- solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágr. Único: Não se admitirão questões de ordem:

- a) quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) na fase do Pequeno Expediente;
- c) quando houver orador na tribuna;
- d) quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. **230**- A questão de ordem formulada nos termos do item VI, do artigo anterior só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. **231**- Para falar pela Ordem, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos sem apartes.

Art. **232**- Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou caso contrário, na Sessão Ordinária seguinte.

#### **SECÇÃO II**

##### **RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE**

Art. **233**- Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente secção.

Parágr. Único: Até a deliberação do Plenário sobre recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. **234**- O recurso formulado por escrito, deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º- Apresentando o recurso, o Presidente deverá dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis dar-lhe provimento, ou caso contrário informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça.

§ 2º- A Comissão de Justiça terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º- Emitido o parecer da Comissão de Justiça, e independente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º-Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### **SECÇÃO III**

#### **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

Art. 235- Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesada Câmara, pedidos de informações sobre fato relacionado em matéria Legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º- Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tiveram chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informação.

§ 2º- Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for prestada dentro de 20 (vinte) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido, através de ofício, acentuando aquela circunstância.

§ 3º- O recebimento de resposta a pedido de informação será informado no expediente, encaminhando-se cópia ao Vereador requerente.

§ 4º- O Presidente deixará de encaminhar pedido que contenha expressões pouco cortês, assim como deixará de receber respostas que estejam vazadas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador, ou da Câmara, dando-se ciência de tal ato ao interessado.

Art. 236- Caso o Presidente da Câmara entender que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, se este insistir no encaminhamento, o Presidente enviará à Comissão de Justiça.

Parágr. Único: Se o parecer for favorável, o requerimento será, transmitido, se contrário, arquivado.

## SECÇÃO IV

### DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 237- Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, **discutidos e votados pelo Plenário e se aprovados passarão** as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º- Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º- Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente até o término da reunião Ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na imprensa oficial, **com numeração cronológica de Lei Complementar**.

§ 3º- Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da Sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de que, na Presidência dos trabalhos os estabeleceu.

§ 4º- Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 238- Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará, através de ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

## TÍTULO IX

### DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 239- Nos períodos considerados de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 240- A convocação será feita com a indicação da matéria a ser apreciada e relação das proposições já em tramitação, ou a serem apresentadas.

Art. 241 O Presidente dará conhecimento aos Vereadores dos termos da convocação, diligenciado para que todos dela sejam cientificados.

§ 1º- Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, hipótese em que será comunicada por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2º- Serão enviados à publicação os termos de convocação, bem como, o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda publicados.

Art. 242- Durante a convocação a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 243- No período de convocação extraordinária serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por Regimento, para os projetos relacionados na convocação, com prazo fatal de apreciação.

**TITULO X**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**CAPITULO I**

**DO ORÇAMENTO**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. **244**- A proposta orçamentária obedecido o disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 15 de **agosto, devendo ser** enviado à sanção do Prefeito até o dia 30 de **setembro** de cada ano.

§ 1º- Se até o dia 30 de setembro a matéria não tiver sido enviada à sanção do Prefeito, será promulgada como Lei o projeto originário do Executivo.

§ 2º- Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária prevalecerá o Orçamento do ano anterior.

Art. **245**- Se o projeto de Lei Orçamentária for incluído em pauta de Sessão Ordinária, esta comportará apenas duas fases.

I- Pequeno Expediente, com duração máxima de quinze minutos;

II- Ordem do Dia, em que o Projeto de Lei Orçamentária figurará como item 1º, seguido na ordem regimental por vetos, e projetos de lei com prazo estabelecido para apreciação.

Art. **246**- Em nenhuma fase de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária se concederá vista do processo a qualquer Vereador.

Art. **247**- Respeitadas as disposições expressas neste capítulo para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão no que couber, as normas estabelecidas no Regimento para os demais Projetos de Lei.

**SECÇÃO II**

**DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. **248**- Recebido do Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária será numerado, independente de leitura, e desde logo enviado à Comissão de finanças, providenciando se ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágr. Único: A Comissão de Finanças disporá do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer preliminar, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do Projeto.

Art. 249- Publicado o parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, voltará o Projeto à Comissão para recebimento de emendas, durante 05 (cinco) dias, improrrogáveis.

Art. 250- Decorrido o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças, em 10 (dez) dias devolverá o Projeto à Mesa, com parecer definitivo sobre o Projeto e as Emendas.

Art. 251- O parecer será publicado, entrando o Projeto na Ordem do Dia, da Sessão seguinte, para sofrer englobamento, **em** uma única discussão.

§ 1º- Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas separadamente do Projeto.

§ 2º- No momento das votações, e no intuito de encaminhá-las poderá o Vereador primeiro signatário da emenda, ou o relator ou ainda o Presidente da Comissão de Finanças, dar explicações observando o prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º- Aprovado o Projeto sem emendas, será o mesmo encaminhado ao Prefeito para sanção, caso contrário, o Projeto retornará à Comissão de Finanças, para dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar a redação final.

§ 4º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a redação final submetida à deliberação do Plenário.

## **CAPITULO II**

### **DA CONCESSÃO DE TITULOS HONORÍFICOS**

Art. 252- **Por via de Resolução, aprovado em votação nominal, por dois terços dos membros da Câmara, poderá conceder homenagem a personalidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras comprovadamente dignas de honraria.**

§ 1º- **Título de Cidadão Xaxinense: Será conferido a personalidades civis, eclesiásticas, militares, empresariais e judiciárias, que não sejam nascidos no município.**

§ 2º- **Título de Desbravador Xaxinense: Será conferido à personalidades que residiram ou residem no Município e tiveram participação efetiva e decisiva no progresso educacional, cultural, esportivo, empresarial, social, na saúde e na ecologia do município, independente de sua naturalidade.**

§ 3º- **Em cada Legislatura, um Vereador poderá ser autor de um Projeto de Resolução do parágrafo 1º, e de mais um Projeto de Resolução do parágrafo 2º, desde que os mesmos não tramitam no mesmo Ano Legislativo.**

§ 4º- **O Projeto de Concessão de Títulos Honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e observados as demais formalidades regimentais.**

Art. 253- **Os Projetos e Requerimentos que aludem este capítulo deverão conter anexados a relação dos serviços prestados ao Município, Estado ou País, dos que serão homenageados.**

Art. 254- **Os signatários das indicações serão considerados fiadores das qualidades excepcionais das pessoas que serão homenageadas, e não poderão retirar suas assinaturas após protocoladas na Secretaria da Câmara.**

**Art. 255-** As Honrarias que aludem o presente capítulo serão realizadas preferencialmente no encerramento do Ano Legislativo, em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim.

**Parágr. Único:** Nas Sessões previstas neste Artigo, somente falará o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador indicado pelo Líder da Bancada que apresentou a indicação dos Homenageados, Prefeito Municipal, ou quem ele designar.

**Art. 256-** A entrega dos títulos, será feita em Sessão prevista no artigo 114 deste Regimento, especialmente para esse fim convocada.

## **TITULO XI**

### **DA SECRETARIA DA CÂMARA**

**Art. 257-** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

**Parágr. Único:** Caberá à Mesa superintender os referidos serviços fazendo observar o regulamento.

**Art. 258-** Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal, será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

**Parágr. Único:** Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências apontadas no artigo 32, parágrafo único deste Regimento.

## **TITULO XII**

### **DA POLÍCIA INTERNA**

**Art. 259-** O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

**Parágr. Único:** O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Polícia Militar, ou outros elementos requisitados à Secretaria de Segurança e Informações do Estado e postos à disposição da Câmara.

**Art. 260-** O corpo de policiamento cuidará também de que as tribunas reservadas para convidados especiais bem como da imprensa, falada ou televisionada, credenciados pela Mesa, para exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupados por outras pessoas.

**Art. 261-** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

**Art. 262-** No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. **263-** É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º- Pela infração ao disposto no presente artigo deverá o Presidente determinar ao Corpo de Policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara, inclusive empregando a força se necessário.

§ 2º- Não sendo, suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Art. **264-** Poderá o Presidente mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara, ou qualquer de seus membros.

Parágr. Único: Os autos do flagrante será lavrado pelo 1º Secretário, assinado pelo Presidente, duas testemunhas, e a seguir, encaminhado juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

## **TITULO XIII**

### **DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS**

#### **CAPITULO I**

##### **DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO À CÂMARA**

Art. **265-** Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas, sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º- A convocação far-se-á por requerimento escrito, por no mínimo um terço dos membros da Câmara, discutido e votado no prolongamento do expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2º- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos aos convocados.

§ 3º- Aprovado o requerimento de convocação o Presidente da Câmara, expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º- A Convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de **20 (vinte)** dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. **266-** A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos.

§ 1º- Aberta a Sessão o convocado terá o prazo de uma hora prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º- Concluída a exposição inicial do convocado faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos, sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador 05 (cinco) minutos.

§ 3º- Para responder às interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de 05 (cinco) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 267- O Convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 268- Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer à Câmara em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuna expor pessoalmente.

Parágr. Único: Na Sessão Extraordinária convocada para este fim o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo se quiser, as indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores.

Art. 269- Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

## **CAPITULO II**

### **DAS CONTAS**

Art. 270- As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 271- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente despachará imediatamente à impressão de avulsos para distribuição, aos Vereadores.

§ 1º- Distribuídos os avulsos, o processo permanecerá, sobre a Mesa à disposição dos Vereadores, durante as 03 (três) Sessões Ordinárias subseqüentes, devendo, **após** dentro de 05 (cinco) dias, ser incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 2º- Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 3º- **A votação das contas será feita por votação nominal, obedecidas as disposições do art. 219 deste regimento.**

Art. 272- Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 273- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos.

a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas.

c) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetida ao Ministério Público, para os devidos fins.



## **TITULO XIV**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. **274**- O Projeto de Resolução que vise alterar reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto.

- a) por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara;
- b) pela Mesa;
- c) pela Comissão de Justiça;
- d) por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parág. Único: O Projeto de Resolução a que se refere este artigo, será dado por definitivamente aprovado, desde que discutido pelo menos em 02 (dois) dias de Sessão e contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta, dos membros da Câmara.

## **TITULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. **275**- As Comissões Permanentes constituídas para o presente período Legislativo, permanecerão com as mesmas denominações, estruturas e atribuições, até o final da Legislatura.

Art. **276**- Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas à decisão da Presidência da Câmara, que firmará o critério a ser adotado podendo aplicar o disposto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. **277**- Em caso de incompatibilidade, contrariedade e ou, inconstitucionalidade de artigos, parágrafos, e ou alíneas entre este Regimento e a Lei Orgânica Municipal, prevalecerá sempre o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

Art. **278**- Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. **279**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 1999.

**JACIR ANTONIO TESTON**  
**PRESIDENTE**

**PEDRO RUI RODRIGUES**  
**1º SECRETÁRIO**

**ARMANDO RONCAGLIO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SÉGIO JOSÉ REGINATTO**  
**1º SECRETÁRIO**

**NEREU GIÁCOMO LUNARDI**

**IRACI LOPES DALLA ROSA**

**GILBERTO C. GASPAROTTO**

**ANTONIO V. DELLA BETTA**

**IVANOR A. GALLON**